



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



HENRIQUE JOSÉ PEDRO GENEROSO

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) 302 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER: Atuação do Batalhão Maria da Penha (BPM-
MP)**

GOIÂNIA-GO

2024

HENRIQUE JOSÉ PEDRO GENEROSO

**STANDARD OPERATIONAL PROCEDURE (SOP) 302 DOMESTIC AND FAMILY
VIOLENCE AGAINST WOMEN: Actions of the Maria da Penha Battalion (BPM-MP)**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação da Professora Esp. Dyrleene Seixas Santana.

GOIÂNIA-GO

2024

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) 302 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: Atuação do Batalhão Maria da Penha (BPM-MP)

STANDARD OPERATIONAL PROCEDURE (SOP) 302 DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN: Actions of the Maria da Penha Battalion (BPM-MP)

Henrique José Pedro Generoso¹

Dyrlene Seixas Santana²

RESUMO

O presente estudo investiga a atuação do Batalhão Maria da Penha, assim como as disposições relativas ao POP 302, que diz respeito ao modo de agir em casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual constitui forma de violação dos direitos humanos. Para tanto, foi necessário estudar identificar os principais aspectos envolvendo o POP 302, investigar as atualizações desenvolvidas pela última edição do POP e entrevistar militares pertencentes ao BPM-MP, assim como a comandante da unidade. Realizaram-se, assim, pesquisas bibliográficas e de campo, cujos dados foram interpretados por meio de abordagem qualitativa e quantitativa. Diante disso, verificou-se que a unidade no Estado de Goiás encontra-se em constante evolução, atuando no acompanhamento das medidas protetivas de urgência a favor de mulheres vítimas de violência. De toda forma, em virtude do pouco tempo de existência do Batalhão, ainda são necessárias evoluções técnicas, estruturais e logísticas, as quais estão sendo superadas diariamente.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Polícia Militar. Maria da Penha. Proteção às mulheres. Dignidade humana.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: henriq.jpg@gmail.com. Telefone: (61) 9 9573-3602.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Pós-Graduada em Segurança Pública. Email: dyrlene@hotmail.com. Telefone: (62) 9 9176-7575.

ABSTRACT

This study investigates the actions of the Maria da Penha Battalion, as well as the provisions relating to POP 302, which concerns how to act in cases involving domestic and family violence against women. This research is justified by the need to combat domestic and family violence against women, which is a form of human rights violation. To this end, it was necessary to identify the main aspects of SOP 302, investigate the updates developed by the latest edition of the SOP and interview military personnel belonging to the BPM-MP, as well as the unit commander, Major Dyrle. Bibliographical and field research was carried out, and the data was interpreted using a qualitative and quantitative approach. As a result, it was found that the unit in the state of Goiás is constantly evolving, working to monitor emergency protective measures for women victims of violence. However, due to the short time the Battalion has been in existence, technical, structural and logistical developments are still needed, which are being overcome on a daily basis.

Keywords: Violence against women. Military Police. Maria da Penha. Protecting women. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da sociedade, existem injustiças históricas que, até os dias atuais, precisam ser reparadas. Em se tratando da violência doméstica e familiar, tal situação não se mostra de modo diferente. Até o ano de 2006, por exemplo, não havia legislação específica que protegesse as mulheres de abusos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais. A partir do pioneira Maria da Penha Maia Fernandes, foi possível estabelecer um ponto de partida na luta contra a violência doméstica (Teles, 2013).

Nessa senda, é necessário destacar que Maria da Penha denunciou a violência sofrida à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Por consequência, o Brasil foi condenado na modalidade omissão no tocante às políticas referentes à violência doméstica e familiar. Portanto, em 2006, foi publicada a Lei 11.340, que teve por nome “Lei Maria da Penha” – em homenagem a quem enfrentou tantos desafios para libertar um sem-número de mulheres deste país (Teles, 2013).

Atualmente, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, conforme artigo sexto da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Deste jeito, as mulheres encontram-se mais protegidas do que em tempos anteriores, nos quais as autoridades públicas agiam com extrema normalidade diante de fatos notórios de violência doméstica (Carvalho, 2015).

Todavia, tendo em vista que a violência doméstica ainda é um desafio premente, é preciso que ocorram esforços de diversas áreas da sociedade. Na dicção de Carvalho (2015), é fundamental que exista um sistema envolvendo diversas disciplinas para o atendimento integral à mulher. Isto é, torna-se imprescindível que exista atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Militar e Civil, Assistência Social e sociedade civil de modo geral.

Diante de tal realidade, cada órgão busca, à sua maneira, contribuir para a diminuição de casos deste perfil. No caso específico da PMGO, entre outras ações tomadas, pode-se citar a elaboração do POP 302, o qual trata de modo exclusivo do atendimento a casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (PMGO, 2023).

Considerando-se, portanto, que este procedimento foi revisado em 2023, consiste em objetivo deste artigo analisar o POP 302, assim como estudar como ocorre na prática a atuação do Batalhão Maria da Penha, o qual atua especificamente em casos envolvendo violência doméstica e familiar.

De forma específica, são objetivos deste artigo: (I) Identificar os principais aspectos envolvendo o POP 302; (II) Investigar as atualizações desenvolvidas pela última edição do POP; (III) Compreender como ocorre a atuação do BPM-MP; (IV) Conhecer a estrutura operacional da unidade; (V) Descobrir como a unidade concilia a sua atuação em conjunto com o POP 302.

Em relação ao problema da pesquisa, pode-se subdividi-la nos seguintes desdobramentos: (a) Quais os principais aspectos envolvendo o POP 302? (b) Quais as atualizações desenvolvidas pela última edição do POP? (c) Como ocorre a atuação do BPM-MP? (d) Qual a estrutura operacional da unidade? (e) Como a unidade concilia a sua atuação em conjunto com o POP 302?

Empós, destacam-se os aspectos metodológicos. Na primeira parte do artigo será feita pesquisa bibliográfica acerca da Lei Maria da Penha e de suas principais implicações na realidade jurídico-social brasileira. Posteriormente, será feita análise do POP 302 em conjunto com a bibliográfica técnico-jurídica com pertinência temática. Em finalização, será feito estudo prático com o BPM-MP, envolvendo: (a) entrevista com o comandante ou subcomandante da unidade; (b) entrevista com policiais militares da unidade; (c) busca de dados técnicos sobre a atuação do Batalhão desde a sua fundação, o qual em 2023 completou 03 anos de existência.

Na etapa da revisão teórica, o artigo discorrerá sobre três tópicos, os quais são: (i) Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): avanços no combate à violência doméstica familiar; (ii) Lei Maria da Penha: principais alterações pós-2018; e (iii) POP 302: análise do caminho percorrido pelo policial militar em ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar.

Ao final, serão apresentados os resultados e discussões, assim como as considerações finais, de modo a concluir todos os elementos apresentados pela pesquisa.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Lei 11.340/2006: avanços no combate à violência doméstica e familiar

Conforme apresentado inicialmente, o Brasil foi condenado, em âmbito internacional, por omissão no combate à violência doméstica. A despeito das inúmeras agressões sofridas por Maria da Penha, praticada pelo seu então esposo, Marco Antônio Herredia Viveros, nada foi feito pelas autoridades competentes. Trata-se, portanto, de um caso extremamente grave, mas que não é isolado, tendo-se em vista que inúmeras mulheres sofrem da mesma invisibilidade diariamente em todas as regiões do Brasil (Race; Soares, 2019).

Todavia, é inegável que a Lei Maria da Penha representou um grande avanço. Deve-se ressaltar que a supracitada legislação não discorreu tão somente acerca de ritos processuais ou particularidades envolvendo casos deste perfil, mas também estabeleceu ordens específicas no sentido de que o Estado e as demais instituições correlatas deveriam promover esforços em conjunto para construir fórmulas alternativas de solucionar a problemática. Como exemplos podem ser citadas as seguintes ações: (a) criação do Mapa da Violência sobre Homicídios de Mulheres no Brasil (2015); (b) Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2016), Universidade Federal do Ceará; e Atlas da Violência (Race; Soares, 2019).

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza com frequência as Jornadas sobre a Lei Maria da Penha, as quais são eventos que reúnem magistrados, promotores, advogados, professores, a fim de discutir o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Este evento, que se iniciou em 2007, em 2023 completou a sua 17ª edição (CNJ, 2023).

Nessa toada, um aspecto fundamental de evolução no combate à violência doméstica e familiar é a junção – criada pela Lei Maria da Penha – entre medidas normativas, de assistência social, de atendimento e proteção especializado, assim como incentivo a estudos específicos acerca da temática. Destaca-se que, a partir de pesquisas voltadas a compreender o assunto sob diferentes prismas, são competentes para a criação de novas estratégias eficazes para reforçar políticas públicas (Azeredo, 2017).

De acordo com a doutrina especializada, a Lei Maria da Penha logrou êxito em trazer à baila elementos sobre gênero para o debate nacional. Dessarte, tornaram-se evidentes as

relações desiguais existentes entre homens e mulheres desde o início da sociedade. Logo, a própria cultura é criada em torno de diferenciar sexo masculino e feminino não por critérios biológicos, mas sim por relações de gênero. Com o transcorrer das décadas, tornou-se comum a mulher ser considerada como “sexo frágil” ou como inferior ao homem (Azeredo, 2017).

Por esse motivo, a Lei Maria da Penha discorreu sobre diversas formas de violência, incluindo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. De modo conceitual, a legislação dissertou que violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer ação ou até mesmo omissão – baseada no gênero – que gere na vítima morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano patrimonial ou moral, nos moldes do artigo quinto da legislação (Brasil, 2006).

Além do exposto, trata-se de avanço imensurável a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os quais são órgãos da Justiça Ordinária que possuem competência cível e criminal para o processo, julgamento e execução das causas provenientes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme artigo quatorze (Brasil, 2006). Nesse ensejo, na dicção de Dias (2007), os citados Juizados passaram a tratar o crime de violência doméstica como específico, digno de uma análise específica e pormenorizada por parte de profissionais do direito com conhecimento técnico sobre a matéria.

2.2 Lei Maria da Penha: principais alterações pós-2018

Considerando-se que a violência doméstica é um fenômeno social e, infelizmente, atual, há necessidade de constantes modificações da legislação. Frequentemente, o modo de agir dos agressores se modifica, de modo que as autoridades judiciais e policiais necessitam se reinventar para garantirem a plena eficácia legislativa. No momento em que as adaptações práticas se tornam ineficazes, faz-se mister o exercício do Poder Legislativo, com a edição de novas tipificações legais (Kfoury, 2023).

É nesse sentido, portanto, que, desde 2018, diversas leis foram criadas com o fito de garantir plena aplicabilidade à Lei Maria da Penha. Trata-se, portanto, de “leis satélites” que orbitam em torno da legislação principal (Kfoury, 2023).

Desde a criação da Lei Maria da Penha, havia previsão das Medidas Protetivas de Urgência, nos moldes do artigo 23 (Brasil, 2006). Entretanto, não existia previsão legal acerca do descumprimento dessa ordem judicial. Para solucionar tal lacuna legislativa, em 2018 foi publicada a Lei nº 13.641, a qual tipificou o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. A partir de então, descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de

urgência pode culminar em pena de detenção de 03 meses a 02 anos, conforme artigo 24-A (Brasil, 2018).

Em prosseguimento, verificaram-se, na prática, dois desafios em relação ao tema, a saber: (I) autoridades competentes para afastar o agressor do lar; e (II) qual estratégia para disponibilizar a informação sobre a medida protetiva para autoridades em nível nacional. Nesse ínterim, em 2019 foi criada a Lei nº 13.827, a qual autorizou, nos termos legais, que o agressor fosse afastado do lar pelas seguintes autoridades:

I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia (Brasil, 2019).

Desse jeito, tendo em vista a necessidade de proteção da mulher em situação vulnerável, a competência para afastamento do agressor foi ampliada sobremaneira.

Na mesma perspectiva, para que a medida protetiva de urgência fosse disponibilizada às autoridades de outras Unidades Federativas, foi determinado que o juiz competente determinasse o registro da medida em banco de dados mantido pelo CNJ. Assim sendo, ainda que o agressor desloque para outra região do país, a determinação judicial estará disponível no sistema informatizado nacional (Brasil, 2019).

Apesar de estar previsto o afastamento do agressor do lar, até então a legislação previa que este seria retirado do âmbito de convivência da ofendida tão somente em casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física. Nessa seara não se incluía a violência psicológica. Atento à referida particularidade, o legislador, em 2021, publicou a Lei nº 14.188, a qual alterou o artigo 12-C da Lei Maria da Penha, passando a incluir a modalidade “risco à integridade psicológica” como possibilidade ensejadora do afastamento do lar (BRASIL, 2021).

Neste ano, foi publicada a Lei nº 14.550, que foi responsável por regulamentar e ampliar as disposições sobre o tema “medidas protetivas”. Em suma, a novel legislação apresentou as seguintes inovações no artigo 19 da Lei Maria da Penha:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do **depoimento** da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas **alegações escritas** e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas **independentemente** da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir **risco** à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes (Brasil, 2023). (grifo nosso)

Ou seja, a partir depoimento – escrito ou falado – da vítima a autoridade competente avaliará (em cognição sumária) se deferirá ou não a medida protetiva de urgência. No mesmo sentido, a nova legislação discorre que não é critério para concessão da medida protetiva a existência de ação penal ou cível, assim como inquérito policial ou boletim de ocorrência. Logo, mesmo que não haja um registro de ocorrência sobre o tema, poderá ser deferida a medida protetiva. Por fim, o parágrafo sexto preleciona que não existe um prazo determinado para a vigência da medida, uma vez que esta seguirá vigente enquanto persistirem os riscos à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes (Brasil, 2023).

2.3 POP 302: análise do caminho percorrido pelo policial militar em ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar

Em primeiro aspecto, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, devem ser destacadas duas atividades críticas, as quais precisam ser identificadas pelos policiais militares no menor tempo possível, a saber: (I) identificar o grau de risco das pessoas envolvidas; e (II) constatar a situação de flagrante de violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir de então, faz-se mister ressaltar os resultados almejados: (a) espera-se que a conduta do policial militar seja segura e legal, a fim de resguardar sua integridade; e (b) espera-se que a guarnição assegure a integridade física, moral e psicológica da vítima bem como a aplicação da lei penal ao agressor (PMGO, 2023).

Ao chegar no local específico da ocorrência desta natureza, a guarnição policial militar deverá agir de modo legal, solucionando o desafio da melhor forma possível. Para tanto, a guarnição desembarcará utilizando o armamento sul, posicionando-se os envolvidos para a busca pessoal – a qual será feita pelo motorista. Ato contínuo, o perímetro do local deve ser vistoriado para que haja segurança. Sendo assim, todas as pessoas devem ser posicionadas com as mãos para trás, para que assim haja a entrevista com cada uma, separadamente, de forma breve e objetiva, pedindo tranquilidade às partes (PMGO, 2023).

Posteriormente, o comandante da guarnição deverá fazer uma avaliação do tipo de violência doméstica e familiar ocorreu naquele caso, para que, a partir disso, possa conduzir as pessoas envolvidas, de modo separado, até a repartição pública competente. Outrossim, o registro do atendimento deve ser feito no sistema informatizado da Polícia Militar. Ao final,

devem ser informados à vítima os telefones da Patrulha Maria da Penha, se houver no local, assim como da viatura do bairro onde esta reside, trabalha e/ou estuda (PMGO, 2023).

Nestes casos, existem alguns possíveis erros, os quais devem ser evitados pelos policiais militares. Segue-se a literalidade da previsão do POP:

1. Não realizar contato com a mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o atendimento policial militar;
2. Envolver-se emocionalmente no atendimento policial militar;
3. Estimular a mulher vítima de violência doméstica e familiar a desistir de representar contra o agressor;
4. Não pesquisar os antecedentes criminais das pessoas envolvidas;
5. Não adotar medidas para impedir o agravamento do atendimento policial militar;
6. Não atuar observando os preceitos da Lei Maria da Penha, em razão da orientação sexual das pessoas envolvidas;
7. Usar termos pejorativos durante o atendimento policial militar e/ou adotar conduta que desconsidere a situação da vítima em razão de atendimento anterior;
8. Registrar TCO em atendimento policial militar de violência doméstica e familiar contra a mulher (PMGO. 2023, p. 203).

Deve-se citar, ainda, a Sequência de Ações nº 17, segundo a qual se o policial militar verificar a existência de risco atual ou iminente à vida, à integridade física ou psicológica da mulher e o município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento do atendimento, o agressor deve ser afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, assim como deverá ser registrado o atendimento policial militar e comunicar o juiz competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (PMGO, 2023).

Logo, há, atualmente, de forma específica, a previsão do caminho percorrido pelo policial militar em ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar, a fim de alcançar os fins previstos pela Lei Maria da Penha.

3 METODOLOGIA

O presente artigo tem como ponto de partida teórico a Lei Maria da Penha e o POP 302. Por óbvio, ambos são arquivos bibliográficos, os quais são dignos de análise pormenorizada. Em se tratando de violência doméstica, não é possível discorrer acerca do tema sem perpassar pela legislação específica. Outrossim, no tocante à atividade da PMGO, é imprescindível que haja atenção às previsões do POP 302, que representam uma bússola ao policial militar em sua atividade diária.

Portanto, inicialmente o trabalho apresentará pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica se subdivide em duas fontes básicas, a saber, livros (obras

literárias, obras de divulgação, enciclopédias, etc.) e publicações periódicas (jornais e revistas). Dessa maneira, o artigo investigará, de modo amplo, a gama de fenômenos envolvendo a violência doméstica e a sua relação com a Polícia Militar.

No mesmo ensejo, é mister sobrelevar que a violência doméstica e familiar envolve um tema que possui diversos prismas, os quais analisados a partir de diversas óticas. Assim, para pesquisar de modo eficiente, é fundamental que haja boa análise bibliográfica (GIL, 2002). Nesta etapa, portanto, serão estudados: (I) legislação sobre violência doméstica; (II) POP 302; (III) artigos e livros doutrinários que discorrem sobre o tema de modo profundo e específico.

Em etapa posterior, na qual será investigado o modo de atuação do Batalhão Maria da Penha, torna-se imprescindível a realização de estudo de campo. Conforme ensinamento de Gil (2002), o estudo de campo parte de técnicas de observação, e não de interrogação. A partir desse elemento observativo, há um foco destinado em um grupo específico (que pode ser uma comunidade de trabalho). No caso, o grupo estudo é o Batalhão Maria da Penha, o qual possui regras próprios e modo de agir diferenciado.

Consoante Gil (2002, p. 53), a pesquisa de campo “é desenvolvida por meio da observação direta das atividades do grupo estudo e de entrevistas com informantes para captar suas explicações”.

Nessa toada, serão entrevistas membros do Batalhão Maria da Penha, a fim de compreender como funciona todo o processo de atuação da Unidade, por exemplo: (a) como as demandas chegam ao conhecimento do Batalhão? (b) qual a forma de agir operacional (patrulha, inteligência)? (c) mecanismos utilizados para aumento da produtividade, etc. Posteriormente a isso, todas as informações serão dispostas em formato de entrevistas, gráficos e tabelas, de modo a esclarecer as maneiras de atuação do BPM-MP.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Perfil sociológico dos participantes da pesquisa – Batalhão Maria da Penha

A pesquisa foi realizada com 16 policiais militares do Batalhão Maria da Penha PMGO, por intermédio da plataforma *Google Forms* (2024). De acordo com a amostra coletada, a metade dos policiais militares (50%) são homens, enquanto a outra metade (50%) é composta por policiais militares femininas.

Em relação ao tempo de serviços desses agentes públicos, mais da metade (56,3%) possui entre 05 a 10 anos de serviços prestados à corporação. Na mesma perspectiva, foi

possível observar os seguintes índices: 12,5% pertencem à Gloriosa PMGO entre 11 a 20 anos; 12,5% possuem mais de 25 anos carreira; 12,5% estão na instituição entre 21 a 25 anos; por fim, apenas 6,2% servem à Corporação a menos de 05 anos. Em sua grande maioria (81,3%), o Batalhão é composto por sargentos e soldados. O restante, portanto, é composto pelos demais postos e graduações.

Por fim, questionou-se aos militares participantes a sua idade (em anos) e o tempo de serviço prestado especificamente à unidade em comento. Assim sendo, feitas as análises estatísticas, chegou-se à conclusão de que a média de idade dos policiais lotados no Batalhão pesquisado é de 36,8 anos. Ademais, o tempo médio desses agentes de segurança pública na respectiva Organização Policial Militar é de um ano e meio.

4.2 Opinião técnica dos policiais militares do Batalhão Maria da Penha – Atuação prática da unidade

Em primeiro momento, buscou-se estabelecer qual a escala ordinária presente no âmbito do Batalhão Maria da Penha. Quanto a isso, notou-se que não existe uma única escala de serviço que seja fixa e imutável. Sendo assim foram obtidos 04 padrões os quais variam de acordo com cada militar, a saber: escala 24h/72h; escala 12h/36h para os alunos soldados; escala de expediente 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira; e 16h/32h, de segunda-feira a sexta-feira.

De forma posterior, questionou-se aos militares participantes se todas as viaturas da unidade contam, obrigatoriamente, com uma mulher ou se existiam exceções. Dentre esses policiais, 81,3% afirmaram que obrigatoriamente existe uma mulher na guarnição. O restante (18,8%) afirmaram que existem exceções. À vista disso, é possível concluir que a regra é que haja uma policial militar feminina compondo a guarnição policial. Contudo, em determinados momentos da vida ordinária da unidade é inevitável que em determinada circunstância poderá sim haver uma equipe momentaneamente sem uma policial do sexo feminino.

No que diz respeito ao campo de atuação do Batalhão Maria da Penha, a maior parte dos participantes (81,3%) compreendem que as responsabilidades da unidades devem permanecer como estão. Doutro lado, 12,5% afirmam categoricamente que as incumbências desta Organização Policial deveriam ser aumentadas. A minoria, de forma tímida, declarou que as competências do Batalhão devem ser reduzidas.

No mesmo prisma, os militares entrevistados foram uníssomos em afirmar que seria de extrema importância a criação de companhias/unidades do Batalhão Maria da Penha em outras

regiões do Estado. Isto é, 100% dos entrevistados confirmaram que esta medida de ampliação é fundamental para um melhor combate à violência doméstica no Estado de Goiás.

Porém, o BPM-MP ainda esbarra em dificuldades que têm estorvado a unidade na prestação de seus serviços à comunidade. Nesse cenário, a maioria dos militares (68,8%) acreditam que a maior necessidade da unidade consiste em recursos humanos (policiais militares, tanto praças quanto oficiais). Outra parte relevante (25%) visualizam a ausência de meios logísticos (tais como computadores, celulares, viaturas, etc.) como o principal desafio enfrentado. Somente a minoria (6,3%) afirmou que a maior deficiência enfrentada é a falta de capacitação técnicas dos profissionais atuantes.

Em finalização, foi aberta a possibilidade para que os militares apontassem outras necessidades do Batalhão. A partir das respostas, observou-se que, atualmente, é necessário haver um aumento da sede da Unidade, com melhor infraestrutura, incluindo o aumento dos alojamentos, sala de convivência, etc.

4.3 Análise geral – Entrevista com a Comandante do Batalhão Maria da Penha

Em 26 de fevereiro de 2024, foi feita entrevista com a Major QOPM Dyrlyne Seixas Santana, Comandante do Batalhão da Maria da Penha (Apêndice B).

Diante das informações, é possível concluir que o Batalhão atualmente necessita de mais recursos humanos. Atualmente, entram de serviço ordinário entre 05 e 06 viaturas. Todavia, seriam necessárias pelo menos 08 viaturas. Conforme declaração da Major, nos dias atuais não é possível realizar o serviço com efetividade se não houver policiais militares em serviço extra remunerado (virtual). Desse modo, seria preciso aumento do efetivo, para que o virtual seja simplesmente uma complementação. O serviço prestado será ainda mais efetivo com a junção de 03 elementos, a saber: recurso humano (policial), recurso logístico (viatura) e recurso técnico (curso de especialização destinado à violência doméstica e familiar).

Conforme a Comandante, atualmente está ocorrendo o Curso Operacional Maria da Penha no âmbito do Curso de Formação de Praças da PMGO 2023/2, com 48 policiais militares femininas. Todavia, há previsão de mais cursos de especialização no decorrer deste e dos próximos anos.

Por fim, tornou-se possível compreender o *modus operandi* do Batalhão, o qual será exposto a seguir.

(1) O processo inicia-se quando o Poder Judiciário envia um e-mail à Unidade informando a concessão de medida protetiva. (2) A partir de então, o BPM-MP analisa o

Registro de Atendimento Integrado (RAI) que ensejou o pedido de medida protetiva. (3) Ato contínuo, o Batalhão registra novo RAI intitulado “recebimento de medida protetiva”. (4) Dessarte, ocorre um atendimento remoto, repassando-se informações básicas à mulher ofendida. (5) Se for um caso urgente, a primeira visita presencial deverá ocorrer em até 02 dias; caso seja uma hipótese menos grave, poderá ser em até 04 dias. (6) Nas visitas presenciais são repassadas informações sobre projetos sociais e demais formas para a superação do trauma físico e psicológico da mulher. (7) A ofendida passa a ser acompanhada com regularidade pelo Batalhão, o qual presta todo suporte necessário à cidadã.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações colhidas na etapa de revisão bibliográfica, observou-se que, desde 2006, o Estado Brasileiro elaborou normativa específica para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Trata-se, portanto, de proteção legislativa para assegurar a igualdade material entre homens e mulheres, tendo em vista que estas historicamente foram tratadas de modo diminuto. Desde então, as mulheres que se sentiam ameaçadas por agressões domésticas e familiares poderiam fazer jus a uma medida protetiva de urgência, a qual proibia o agressor de ter contato com a vítima. Dessarte, como forma de evoluir o aspecto protetivo, em 2018 foi criado o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Logo, este agressor poderá ser preso em flagrante pela autoridade policial.

Em outro plano, observou-se que a PMGO está na vanguarda nacional do sistema de segurança pública, uma vez que, desde 2023, existe o POP 302, o qual unifica a atuação policial no tocante à atuação em casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Sendo assim, desde então, os policiais militares do Estado de Goiás possuem uma doutrina peculiar para as ocorrências envolvendo as supracitadas situações.

Posteriormente, em entrevista com a atual Comandante do Batalhão Maria da Penha, Major Dyrlyne, diagnosticou-se que a unidade atua no processo de monitoramento das medidas protetivas de urgência asseguradas às mulheres ameaçadas. Desse modo, a partir do momento em que há a decretação de uma medida protetiva de urgência, essas informações chegam ao BPM-MP, o qual promove atendimento tanto virtual quanto presencial às vítimas. Ademais, estabelece-se um canal de comunicação entre as mulheres protegidas e o Batalhão, que se torna um verdadeiro guardião. Desde a criação da unidade até os dias atuais, nenhuma mulher assistida pelo BPM-MP foi vítima de feminicídio.

Ademais, atualmente, foi possível observar que a PMGO promoveu o Curso Operacional Maria da Penha para as policiais militares femininas participantes do 2º Curso de Formação de Praças da PMGO 2023. Assim sendo, essas militares já sairão da sua formação básica com o curso de especialização na atuação fim do BPM-MP.

Por fim, no tocante à entrevista com os policiais militares que servem no BPM-MP, foi possível diagnosticar que a tropa, de modo geral, mencionou alguns aspectos: aumento da estrutura logística da unidade; melhoria dos equipamentos; e aumento do número de pessoal. Desse modo, então, conclui-se que a unidade, por ser extremamente nova, ainda carece de maiores estruturas técnicas e logísticas. Todavia, tendo-se em vista a evolução rápida do BPM-MP, certamente esta unidade seguirá se reinventando na proteção às mulheres do Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, Caroline Machado de Oliveira. Dez anos de Lei Maria da Penha: a importância da perspectiva de gênero no enfrentamento da violência. **Revista Jurídica**, vol. 01, nº 46, Curitiba, 2017, pp. 494-514.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm.

BRASIL. **Lei Nº 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/L13827.htm#art2.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre medidas protetivas de urgência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm.

CARVALHO, Patrícia Cunha Paz Barreto de. Lei Maria da Penha como Instrumento de Contenção da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. **Revista da EJUSE**, 2015 – Doutrina 31.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **XVII Jornada Maria da Penha termina com 16 enunciados para o aprimoramento da Justiça**. 15 de agosto de 2023. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/xvii-jornada-maria-da-penha-termina-com-16-enunciados-para-o-aprimoramento-da-justica/>.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KFOURI, Carolina de Oliveira. O direito e a desigualdade de gênero: uma análise histórico-legislativa da violência doméstica no Brasil. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. especial, 2023.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. **Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 14. Curso: “Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres”. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 4ª edição – Versão 2 – Revisão Técnica 001 – Goiânia, 2023.

SOARES, Ricardo Maurício; RACE, Camila Miranda Sousa. A Efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Digital do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB**, v. 1, p. 1-16, 2019.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e participar na pesquisa de campo referente a pesquisa intitulada "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: Estudo prático referente à atuação do Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás", desenvolvido pelo AL SD Generoso. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada pela MAJOR DYRLENE. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é analisar a atuação prática

do Batalhão Maria da Penha da PM-GO. Minha colaboração se fará por meio de respostas ao QUESTIONÁRIO "Estudo prático referente à atuação do Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás". O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo pesquisador e/ou seu orientador. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

APÊNDICE B – ENTREVISTA COMPLETA COM A MAJOR QOPM DYRLENE SEIXAS SANTANA

1. Atualmente, o Batalhão Maria da Penha possui em seus quadros quantos oficiais?

Resposta: Atualmente possui 04 oficiais.

2. Atualmente, o Batalhão Maria da Penha possui em seus quadros quantas praças?

Resposta: Atualmente possui 27 praças.

3. Diariamente, quantas viaturas do Batalhão Maria da Penha entram de serviço para cumprimento das missões ordinárias?

Resposta: Varia entre 05, 06 e 07 viaturas, a depender do dia. Em virtude dos alunos soldados, o número está assim. Quando os alunos não estão, ficamos entre 04 e 05 viaturas.

4. O Batalhão, somente com os seus quadros, consegue realizar todo o serviço ou é indispensável a existência do serviço extra remunerado (virtual)?

Resposta: Não. Sempre é necessário um virtual para realizar a devida composição da viatura.

5. A senhora considera o efetivo atual suficiente para o cumprimento serviço?

Resposta: O efetivo atual não é suficiente. Seria necessário no mínimo 08 viaturas. Efetivo, portanto, de 40 policiais militares.

6. Caso a resposta seja negativa, quais seriam as formas de resolução deste desafio? Seria a realização de mais cursos de capacitação?

Resposta: O Batalhão necessita de mais efetivo sempre. Mesmo que o policial ainda não tenha o curso, ainda assim é importante que este venha compor os quadros conosco.

7. Em 2024, foi noticiada a realização do Curso Operacional Maria da Penha com as policiais femininas do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás. Como se deu essa iniciativa de capacitar as policiais femininas já no período de formação básica policial? Em qual fase está o curso? O curso já foi finalizado? Quantas policiais participaram desse curso?

Resposta: A iniciativa surgiu de uma conversa entre os oficiais do Batalhão Maria da Penha e o Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM). Nessa conversa, foi informado ao comandante do CAPM a necessidade de capacitar as policiais militares femininas, ainda dentro do CAPM, para o trabalho diário no âmbito da atividade do Batalhão Maria da Penha (ou Patrulha Maria da Penha). Atualmente, o curso na parte teórica já está finalizado. Resta somente o período de estágio prático no Batalhão Maria da Penha. São 48 alunos que estão participando dessa capacitação.

8. Atualmente como se dá o trabalho Maria da Penha. Explique, por favor, de maneira procedimental, a maneira pela qual a comunicação da Medida Protetiva de Urgência chega ao Batalhão e a forma de verificar o seu cumprimento. Explique-nos como ocorre o “atendimento remoto” às vítimas de violência doméstica.

Resposta: O Poder Judiciário remete ao Batalhão Maria da Penha, via e-mail, as medidas protetivas concedidas. A partir de então, o Batalhão analisa o Registro de Atendimento Integrado (RAI) que gerou a violência primária contra esta mulher e gera um novo RAI de “recebimento de medida protetiva”. Sendo assim, a mulher agredida tem o seu nome lançado no cadastro das assistidas. Ato contínuo, inicia-se o acompanhamento remoto, informando-se os números de telefone e as informações básicas necessárias. Se for um caso urgente, a primeira visita presencial da equipe deve ocorrer em até 02 dias da chegada da medida protetiva ao conhecimento do Batalhão. Em casos menos urgentes, há o prazo de até 04 dias. Nas visitas presenciais, são repassadas às mulheres diversas informações necessárias ao seu bom desenvolvimento psíquico e social.

9. A senhora que a atuação do Batalhão pode ser ampliada para outras regiões do Estado? Seria possível isso ocorrer? Por exemplo, seria possível a criação de Companhias do Batalhão em outras regiões?

Resposta: Atualmente, a despeito de não existirem unidades físicas do Batalhão em outras regiões do Estado, já existem núcleos de atuação em todas as demais unidades do Estado de Goiás. Existe um cadastro integrado no qual as informações são colocadas para ocorrer a gestão das vítimas de violência doméstica. Futuramente, caso haja a devida necessidade, serão criadas unidades físicas em demais regiões do Estado.

10. Em caso de resposta positiva, quais seriam os recursos e as ações necessárias para tal empreendimento?

Resposta: É necessário ter recurso humano (policiais militares), recurso logístico (viaturas) e recurso técnico (curso de especialização). Além do curso atual que está ocorrendo no CAPM, estão previstos mais edições do Curso Operacional Maria da Penha.